CM-86

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº 062 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre o horário de trabalho do PAM – Pronto Atendimento Municipal, e dá outras providências, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que disciplina a jornada de trabalho no PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena/SP.

Necessário regulamentar a jornada de trabalho no regime denominado 12hx36h, com duas folgas semanais aplicados aos servidores municipais que exercem a sua função nos serviços públicos de atendimento em horário diferenciado.

Apesar da matéria já estar disciplinada, trata-se de medida necessária para reforçar a importância do regime diferenciado, bem como valorizar o profissional que se dedica ao atendimento de urgência e emergência do município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CLAUDINEI MILLAN PESSOA

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

JMPRO0 DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 02/09/2022 12:46 002852

CM-86

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI Nº 073 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de trabalho do PAM – Pronto Atendimento Municipal, e dá outras providências, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A jornada normal de trabalho do Pronto Atendimento Municipal será de até 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único – a jornada de trabalho funcionará na escala de trabalho 12/36, fazendo jus os servidores a duas folgas mensais, desde que não tenha se ausentado das suas atividades por motivos de faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas injustificadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal